



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Municipal Nº 291/2014

Barra de Santana, 22 de dezembro de 2014.

**INSTITUI O “PROGRAMA VALE
CESTA BÁSICA” DE BARRA DE
SANTANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Barra de Santana o “Programa VALE CESTA BÁSICA”, que integrado a ações socioeducativas, beneficiará famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei objetiva o alívio imediato da fome da população em situação de extrema pobreza, incentivando e viabilizando a permanência das crianças membros das famílias beneficiadas na rede municipal de ensino, além da implementação de ações socioeducativas que visem à promoção e proteção dessas famílias, sendo tais ações traçadas e desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal através das Secretarias de Educação, Saúde e Trabalho e Ação Social.

§ 1º - O “Programa VALE CESTA BÁSICA” terá duração de 02 (dois) anos para cada família, e ao final de cada período anteriormente referido, a equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social realizará avaliação para verificar a situação da respectiva família, traçando plano de desligamento desta do mencionado programa.

§ 2º - Caso os técnicos da Secretaria do Trabalho e Ação Social constatem que a família beneficiada continua em situação de vulnerabilidade social, será esta reconduzida ao programa por mais um período de 02 (dois) anos, quando passará por nova avaliação.

Art. 3º - Para fins das disposições contidas nesta Lei, considera-se:

I – família é a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, formando um grupo doméstico que vive sob o mesmo teto e mantendo a sua economia através da contribuição de seus membros;

II – para determinação da renda per capita deve ser considerada a soma da renda bruta dos rendimentos auferidos pela família, dividida pelo número de seus membros;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

III – para enquadramento na faixa etária, deve ser considerada a idade da criança completada até o primeiro dia útil do ano em que a sua família for inscrita no programa.

Art. 4º - O Programa instituído por esta Lei destinar-se-á a concessão de "Vale Cesta Básica" no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para aquisição exclusiva de alimentos aproximados ao conceito de cesta básica adotado pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro - O quantitativo de cada produto, bem como a escolha dos mesmos dentro do permissivo legal, ficará a cargo exclusivo da pessoa beneficiada.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente proibida a aquisição de refrigerantes, bebidas alcoólicas, cosméticos e perfumarias, cigarros, ou qualquer produto não utilizado para alimentação.

Art. 5º - O presente programa atenderá a até 500 (quinhentas) famílias, com os seguintes critérios:

I – Possuir renda per capita igual ou inferior R\$ 77,00 (setenta e sete reais);

II – Estar o responsável pela família beneficiada inscrito no Cadastro Único dos Programas Sociais;

III – Se encontrar (em) a(s) criança(s) membro(s) da família beneficiada devidamente matriculado(s) em estabelecimento da rede municipal de ensino, com frequência escolar mensal igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

IV – Estarem em dia com o Cartão de Vacinação;

V – No caso do responsável pela família beneficiada ou outro membro do núcleo familiar ser analfabeto, deverá frequentar curso de alfabetização para adultos, apresentando frequência escolar mensal igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

VI – Manter condições de higiene pessoal e do imóvel em que reside;

VII – Residir no Município de Barra de Santana por período igual ou superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - Os beneficiários pelo "Programa VALE CESTA BÁSICA" que goze de plena saúde física e mental, deverá se inscrever em um dos cursos profissionalizantes oferecidos gratuitamente pelo Município através da Secretaria do Trabalho e Ação Social e caso não participe ou participe de forma desidiosa, será excluído automaticamente.

Art. 6º - O "VALE CESTA BÁSICA" será entregue em data a ser marcada e devidamente divulgada e efetuado pela Edilidade preferencialmente a mulher responsável pela família beneficiada, entendendo-se para este fim como sendo a "mãe de família".

Art. 7º - Fica eleito como instância de controle do "Programa VALE CESTA BÁSICA" o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Barra de Santana, com a competência de:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

I - aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria do Trabalho e Ação Social como beneficiárias do programa;

II – aprovar relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças das famílias beneficiadas, bem como de seu responsável ou outro membro do núcleo familiar no caso deste ser analfabeto;

III – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 8º - Alterações no valor do benefício e no número de famílias beneficiadas da presente lei, só poderão ser realizadas mediante a edição de lei específica.

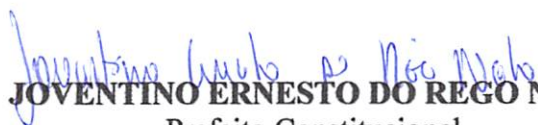
Art. 9º - Os recursos para implantação e manutenção do “Programa VALE CESTA BÁSICA” serão oriundos do Orçamento Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2014.


JOVENTINO ERNESTO DO REGO NETO
Prefeito Constitucional